POLITICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA: o microempreendedor individual como alternativa de formalização

Adnashelly Silva Sousa Queiroz, Sancley Estany da Silva Lima, Matheus de Sousa Melo, Rafael de Oliveira Araújo, Edgar Oliveira Santos (Orientador), e-mail: edgar1281948@yahoo.com.br

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL/CampusImperatriz / Imperatriz/MA

Resumo: Este artigo orienta-se pela temática das políticas públicas visando promover uma discussão teórica desse tema na perspectiva de difundir a normatização do microempreendedor individual como alternativa de formalização do comércio do município de Governador Edison Lobão-MA, no sul do estado do Maranhão. O referido município é o objeto de pesquisa, servindo de base para dados essenciais para análise comparativa, pois nesta utiliza-se dados do município de Senador La Roque – MA como aporte desse método. As formalizações teóricas à guisa de estado da arte são instruídas com as discussões dos autores: Castro e Oliveira, (2014); Aurea (1998); Capella, (2018); Cardoso, (2015) entre outros que discutem políticas públicas para a melhoria do bem estar comum, enquanto Cortizo, (2017) e Francischini, (2013), que aliados à estrutura normativa do Estado (Código Civil, Constituição Federal), discorrem sobre esse tema no âmbito empresarial.

Palavras-Chave: Políticas Públicas**,** Formalização, Microempreendedor.

1. Introdução

No estado do Maranhão existem aproximadamente 90.000 microempreendedores individuais (MEIs). Esta modalidade de empresário criada em 2008 apresenta-se como uma alternativa de saída da informalidade. Considerando que o município de Governador Edison Lobão- MA provavelmente não disponha de uma regulamentação restritiva do mercado informal, bem como não apresenta uma campanha de conscientização da necessidade de regulamentação da atividade comercial é importante, nesse caso, que trabalhos acadêmicos possam ser elaborados e apresentados na perspectiva de propiciar o aperfeiçoamento das atividades econômicas, sobretudo de comércio, que se apresenta como essencial para a sociedade (JUCEMA, 2016).

ISBN: 978-85-5806-004-2

Nesse esforço de justificativa inicial é importante ressaltar que a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, viabilizou condições especiais para que comerciante do informal possa se tornar um MEI, devidamente legalizado. Nas vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que facilita a abertura de conta bancária, os empréstimos bancários e a emissão de notas fiscais. Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R$ 37,20 (comércio ou indústria), R$ 41,20 (prestação de serviços) ou R$ 42,20 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros (SEFAZ-MA, 2019).

Para associar políticas públicas com a criação do MEI é oportuno verificar que nas últimas décadas, observa-se o crescimento da importância dos estudos no âmbito das políticas públicas, assim como também o estudo sobre as instituições, as regras e os modelos que regem seus processos de elaboração, implementação e avaliação. Os novos cenários decorrentes do questionamento das políticas oriundas das teorias Keynesianas, enaltecidas após as grandes Guerras Mundiais, alinhadas com o ideário neoliberal, restritivas de gasto, possibilitou a difusão de novos olhares colocando as políticas públicas diante de um debate emblemático, para avançar na consolidação de direitos ou seguir na direção de garantir os processos de reprodução do capital (SOUZA, 2003).

As políticas públicas no contexto dos processos de desenvolvimento têm aspectos bastante dinâmicos, uma vez que, em sua trajetória histórica, cada sociedade reconhece problemas e propõe soluções, originadas de acordo com suas competências, e o resultado das mudanças decorrentes da proposição desejada ocorre de forma singular, considerando-se a história de cada território (CASTRO E OLIVEIRA, 2014). Diante desses prolegômenos o presente artigo, que tem o objetivo de avaliar o segmento do MEI no município de Governador Edison Lobão, estrutura-se a partir dessa introdução, com metodologia; elementos teóricos das políticas públicas; resultados e discussões e considerações finais

2 Metodologia

ISBN: 978-85-5806-004-2

A proposta de análise neste artigo incide sobre levantamentos que visam avaliar o segmento do MEI no município de Governador Edison Lobão, nessa perspectiva observa-se que a análise comparativa pode ser utilizada como método de abordagem. Considera-se nesse caso que a avaliação dos dados permitem analisar os fatos reais, deduzindo desse os elementos constantes, abstratos e gerais, considerando que o estudo das semelhanças e diferenças entre diversos tipos de grupos, sociedades ou povos contribui para uma melhor compreensão do comportamento humano, esse método tem como característica o esclarecimento dos acontecimentos, consistindo em uma segura "experimentação indireta", utiliza diagnósticos de profunda abrangência como exemplo a evolução da "sociedade capitalista" empregando âmbitos concretos, pode ser utilizado em todas as fases e níveis de investigação (LAKATOS; MARCONI, 2017).

O método comparativo realiza investigação de pessoas, gêneros, eventos ou fatos, interessado em encontrar as diferenças e semelhanças entre eles, sua frequente aplicação nas ciências sociais deve-se ao fato de possibilitar o estudo comparativo de amplos agrupamentos sociais, separados pelo espaço e pelo tempo (GIL, 2019).

Em virtude da especificidade do objetivo a pesquisa apresenta-se de forma descritiva, uma vez que no alcance desse objetivo verifica-se procedimentos como: observar, registrar, e correlacionar os acontecimentos sem adulterar, expondo com clareza a periodicidade dos acontecimentos, demostrando a relação e conexão entre eles (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007).

Esse tipo de investigação busca realizar a distinção das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis, uma das principais particularidades está na utilização de procedimentos convencionais de coleta de dados (GIL, 2019). A técnica de pesquisa utilizada para a coleta das informações é a coleta documental considerando que os aspectos necessários para análise serão encontrados em documentos oficiais, que de certo modo aumentam a credibilidade das informações obtidas.

3 Elementos Teóricos Das Políticas Públicas

ISBN: 978-85-5806-004-2

A discussão abordada nestes parágrafos a seguir pretende mostrar a possibilidade de envolver as políticas públicas no âmbito das dinâmicas que contemplam as necessidades essenciais para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da sociedade. A partir da Constituição de 1988 percebe-se que são variadas as competências que os entes federativos compartilham, como potencialmente alvo de Políticas Públicas. Desse modo observa-se que artigo 179 da Constituição esclarece:

> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Com a estrutura desse artigo surgiu a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 instituindo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte existentes na União, nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Nessa ótica é possível elaborar Políticas Públicas visando o desenvolvimento de empresas enquadradas nesse tipo e para isso utiliza-se da função conjunta dos governos nos distintos níveis da federação (LOPES; AMARAL; CALDAS, 2008).

Tratando-se dos municípios estudos recentes relativos às Políticas Públicas apontam para a descentralização como uma forma de torná-las mais eficientes e eficazes, possibilitando que as Políticas Públicas sejam desenvolvidas pelos entes federativos que se encontram mais próximo dos cidadãos, ou seja, os municípios (LOPES; AMARAL; CALDAS, 2008).

A formulação e condução das políticas públicas pelo governo abrange um conjunto de procedimentos destinados à resolução de conflitos em torno da alocação de bens e recursos públicos. A destinação dos recursos pode ser realizada adotando-se por critério o setor de atividade na qual vincula-se a política pública, conforme a seguinte classificação: Políticas Sociais destinadas a prover o exercício de direitos sociais como educação, seguridade social (saúde, previdência e assistência), habitação, etc.; Políticas Econômicas para promover a gestão da economia interna; Políticas de Infraestrutura dedicadas a assegurar as condições para a implementação e a consecução dos objetivos das políticas econômicas e sociais, como,

ISBN: 978-85-5806-004-2

transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário, marítimo e aéreo (aviação civil); energia elétrica; combustíveis; petróleo e gás; gestão estratégica da geologia, mineração e transformação mineral; oferta de água; gestão de riscos e resposta a desastres; comunicações; saneamento básico; mobilidade urbana e trânsito, etc.; e as Políticas de Estado que visam garantir o exercício da cidadania, a ordem interna, a defesa externa e as condições essenciais à soberania nacional, como põe exemplo, política de direitos humanos, segurança pública, defesa, relações exteriores, etc. (RUA; ROMANINI, 2013).

É importante ressaltar que as políticas públicas não são algo formatado de maneira definitiva, elas estão sendo criadas e reformuladas constantemente, devido à dinamicidade das mudanças sociais, por estarem na arena de disputa por recursos ou embates ideológicos de entendimento de qual seja a via de atuação estatal, se mais conservador ou liberal, e em se tratando de políticas sociais, se a ação estatal se dará de maneira mais abrangente ou restrita (CASTRO E OLIVEIRA, 2014).

As políticas sociais, no contexto das políticas públicas, com seu conjunto de mecanismos de proteção e promoção sociais são fundamentais para ampliar a justiça e a coesão social, que possibilitam melhorias substanciais nas condições básicas de vida da população, contribuem para o enfrentamento das mais diversas situações de contingência, necessidades e riscos que afetam a população. Para além da oferta de bens e serviços sociais, transferências de renda e regulação de elementos do mercado, o estudo conjunto da economia, Estado e sistema de proteção social possibilita a análise das políticas sociais sobre a ampliação da demanda agregada, fortalecimento do mercado interno, o estímulo ao emprego, a multiplicação da renda, a redução da pobreza e a diminuição das desigualdades. (ROSSINI; ROTTA e BORKOVSKI, 2017).

A análise construída sob a concepção de Rossini; Rotta e Borkovski, (2017) conduz a uma ideia de políticas públicas integrada a um conjunto de alternativas programadas com intuito de mitigar problemas que se ampliam e se modificam em função das diversas configurações, contempladas pelas políticas sociais, sendo estas de forma indissociável, ou seja dificilmente algum problema na sociedade está fora da sua amplitude. Assim cabe ao Estado e o sistema de Proteção Social (sociedade civil) a construção de estratégias que atendam prioritariamente as camadas da sociedade com menor poder de reação.

ISBN: 978-85-5806-004-2

3.1 Microempreendedor Individual

O proprietário ou aquele que pretende abrir um pequeno negócio e procura benefícios e vantagens para si e sua empresa, encontrará em vários meios de orientação a alternativa de formalização: microempreendedor individual (MEI).

Segundo CORTIZO, FARIA e LAGO (2017), a formalização do MEI teve início em julho de 2009. Desde então, tem havido um movimento intenso de novos empreendedores registrados. De 2009 a 2016, foram registrados no Brasil, 6.650.000 microempreendedores Individuais. Portanto, o microempreendedor individual é um empresário que possui regime simplificado para abertura de uma empresa e inclusive aquele que já está no mercado por conta própria, ainda que na informalidade, se organiza passando a seguir algumas regras previstas em leis, decretos e resoluções aprovadas pela administração pública. (SEBRAE/BA, 2018).

De acordo com o SEBRAE/BA, (2018). Microempreendedor individual goza de benefícios para o proprietário que são:

- Rapidez e simplicidade na formalização: que lhe proporciona Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ) juntamente com o certificado do microempreendedor individual;
- Benefícios previdenciários: aposentadoria por idade ou por invalidez, auxilio maternidade, auxilio doença, pensão por morte ou auxilio reclusão para os familiares;
- Alvará de licença e funcionamento com validade de seis meses;
- Não obrigatoriedade de serviços contábeis;
- Dispensa de vistoria prévia do fiscal de tributos realizada pela prefeitura;
- Facilidade para obtenção de crédito;
- Por meio do Simples nacional, os impostos são reduzidos.

Além disso, a empresa formalizada tem a possibilidade de emitir nota fiscal, feito geralmente quando a mesma é fornecedora de pessoas jurídicas, é cabível inclusive ter o

ISBN: 978-85-5806-004-2

governo como cliente, bem como a facilidade de abertura de crédito junto às instituições financeiras.

Em meio a benefícios e obrigações é necessário que os empreendedores entendam o que existe na administração pública para expandir a classe na qual os mesmos estão inseridos e dessa forma as solicitações de apoio serão mais fundamentadas, e consequentemente a sobrevivência das atividades dos MEI no mercado será mais protegida (SEBRAE, 2017).

Diante dessa estrutura normativa em torno do Microempreendedor Individual, é importante conceituar o empresário com base no art. 966 do Código Civil Brasileiro, (2002) ou seja, empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Assim, é possível afirmar que empresário é todo aquele que, na busca do lucro e de atingir o fim social da empresa, exerce a atividade com habitualidade e profissionalismo, podendo ser na condição de pessoa física ou por meio de pessoa jurídica (SOUZA e MARIA, 2014).

Nesse contexto existiam duas categorias de empresário: o empresário individual e a sociedade empresarial, contudo, em 2011, com a Lei nº. 12.441, criou-se uma nova pessoa jurídica empresarial, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com a inserção do inciso VI ao artigo 44 e do artigo 980-A no Código Civil. Com essa Lei surge a possibilidade de uma única pessoa física ser detentora de 100 % do capital de uma pessoa jurídica. O Micro empreendedor Individual pode ser confundido com empresário Individual, ou seja o empresário individual é aquele que exerce sozinho a atividade empresarial. Ele é a própria pessoa física ou natural, sendo que a sua equiparação com a pessoa jurídica, com a aquisição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, é uma ficção do para fins tributários, ou seja, somente para o efeito de imposto de renda (REQUIÃO, 2009).

É importante ressaltar que desempenhar de forma individual a atividade empresarial não quer dizer que ele não tenha a colaboração de empregados ou faça uso dos auxiliares do comércio, mas assume toda a responsabilidade pelo exercício da atividade, respondendo com seu patrimônio social que responde pelas dívidas da empresa. Com a criação do EIRELLI, supracitada, o empresário responde até o limite do capital que não pode ser inferior a 100 salários mínimos e deve estar totalmente integralizado. O empresário individual é quem assume os riscos da atividade.

ISBN: 978-85-5806-004-2

O Código Civil de 2002 em seu art. 972 esclarece, que para ser empresário individual a pessoa física deve encontrar-se em pleno gozo de sua capacidade civil e não ser legalmente impedido para o exercício desta. Neste sentido para ter a condição de empresário é fundamental que: a) esteja na livre administração de sua pessoa e bens; b) que essa livre administração de sua pessoa e bens seja regulada pela lei nacional; e c) que, mesmo nessas condições, não esteja à pessoa expressamente proibida, por lei, de praticar o comércio (FRANCISCHINI, 2013).

Diante do exposto verifica-se ainda que para ser empresário individual, há a exigência dos elementos de validade do negócio jurídico: agente capaz, objeto lícito, possível e determinado ou determinável e forma prescrita ou não. (Art. 104 do CC). No ano de 2006 criou-se a Lei Complementar nº. 123/2006, também conhecida como Simples Nacional que tem como objetivo incentivar a regulamentação das empresas que trabalham na informalidade e unificar a arrecadação dos tributos e contribuições nas esferas dos governos federal, estadual e municipal para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. No entanto, diante das dificuldades enfrentadas pelo pequeno administrador em efetivar a contabilização tributária, se o número maior de trabalhadores permaneceram na informalidade o país também perde em suas arrecadações. (BRASIL, 2006).

Portanto, é um grande desafio para o país, proporcionar aos trabalhadores informais uma forma de tornar seu trabalho formal. Desse modo, busca-se através de projetos de Lei e programas oportunizem o menor custo possível, com uma burocracia funcional simplificada. Nesse contexto, criou-se o programa Micro empreendedor Individual (MEI), para que os trabalhadores informais estejam dentro da legalidade e principalmente para provar que o trabalho formal é muito mais rentável do que trabalho informal.

4 Resultado e Discussões

O município de Governador Edison Lobão foi criado em 1994 a partir do Povoado de Ribeirãozinho, que foi desmembrado do município de Imperatriz-MA. Sua ocupação espacial ocorreu com o desmatamento da selva para construção da estrada de ligação entre Belém e Brasília, a BR-010 em 1958. Os primeiros moradores cultivavam arroz, milho, e babaçu, além

ISBN: 978-85-5806-004-2

disso eram exploradores de atividade garimpeira. O território do município limita-se ao Norte com Davinópolis-MA, a leste com Buritirana-MA e Montes Altos-MA, a oeste com o estado do Tocantins e ao sul com os municípios de Ribamar Fiquene-MA e Montes Altos-MA. Localiza-se na mesorregião do Oeste Maranhense e na microrregião de Imperatriz-MA, sua extensão é de 616 km².

Em virtude da sua recente criação e proximidade esse município sofre a interferência do expressivo crescimento econômico do município de Imperatriz-MA situado numa distância de 30 km. Em função disso esta pesquisa detectou dados que atendem ao objetivo proposto analisando os seguintes aspectos: o município em estudo possui uma população estimada de 18.296 habitantes (estimativa IBGE, 2019) e nessa população existem 276 microempreendedores.

Para estabelecer uma análise comparativa utilizou-se dados do município de Senador La Roque-MA, este localiza-se na mesma região sul maranhense e apresenta uma população de 17.998 habitantes, aproximando-se do município de Governador Edison Lobão em termos populacionais. Assim constatou-se que Senador La Roque possui 154 microempreendedores individuais. Esse município foi criado em 1994 e fica distante de Imperatriz-MA 26 km. (IBGE cidades, 2019).

Considerando os aspectos pesquisados acima e suas comparações e sem considerar outras variáveis, observa-se que no município de Governador Edison Lobão existe uma diferença maior de 122 microempreendedores em relação ao município de Senador La Roque. Isso pressupõe uma necessidade de controle e difusão normativa sobre a atividade do MEI em função desse município demonstrar uma relativa aptidão para esse tipo de atividade.

Ainda com o intuito de estabelecer comparações o quadro a seguir mostra a parcela da população considerada como não ocupada do município de Governador Edison Lobão.

Tabela 1 – População não ocupada – município de Governador Edison Lobão-MA 2019

Idade	População
10 a 14	1590
15 a 19	977
20 a 24	507

ISBN: 978-85-5806-004-2

25 a 29	326
30 a 34	302
35 a 39	208
40 a 44	202
45 a 49	204
50 a 54	231
55 a 59	213
60 a 69	518
70 ou mais	440
Total	5.718

Fonte: IBGE, Cidades, (2019).

A tabela 1 acima mostra que 5.718 pessoas estão desocupadas no município em análise, esse total representa aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) da população total. Esse número de pessoas desocupadas pode provocar o desejo de criação de alternativas de sobrevivência através da atividade informal ou o surgimento de uma tendência de formalização do MEI a partir de políticas públicas desenvolvidas pelo município. Essa análise torna-se mais consistente quando se compara com o percentual de pessoas ocupada, que é de10,1% da população. (IBGE, cidade, 2019).

Figura 1 – Cadastro de empresas nos municípios de Governador Edison Lobão-MA e Senador La Roque - MA

ISBN: 978-85-5806-004-2

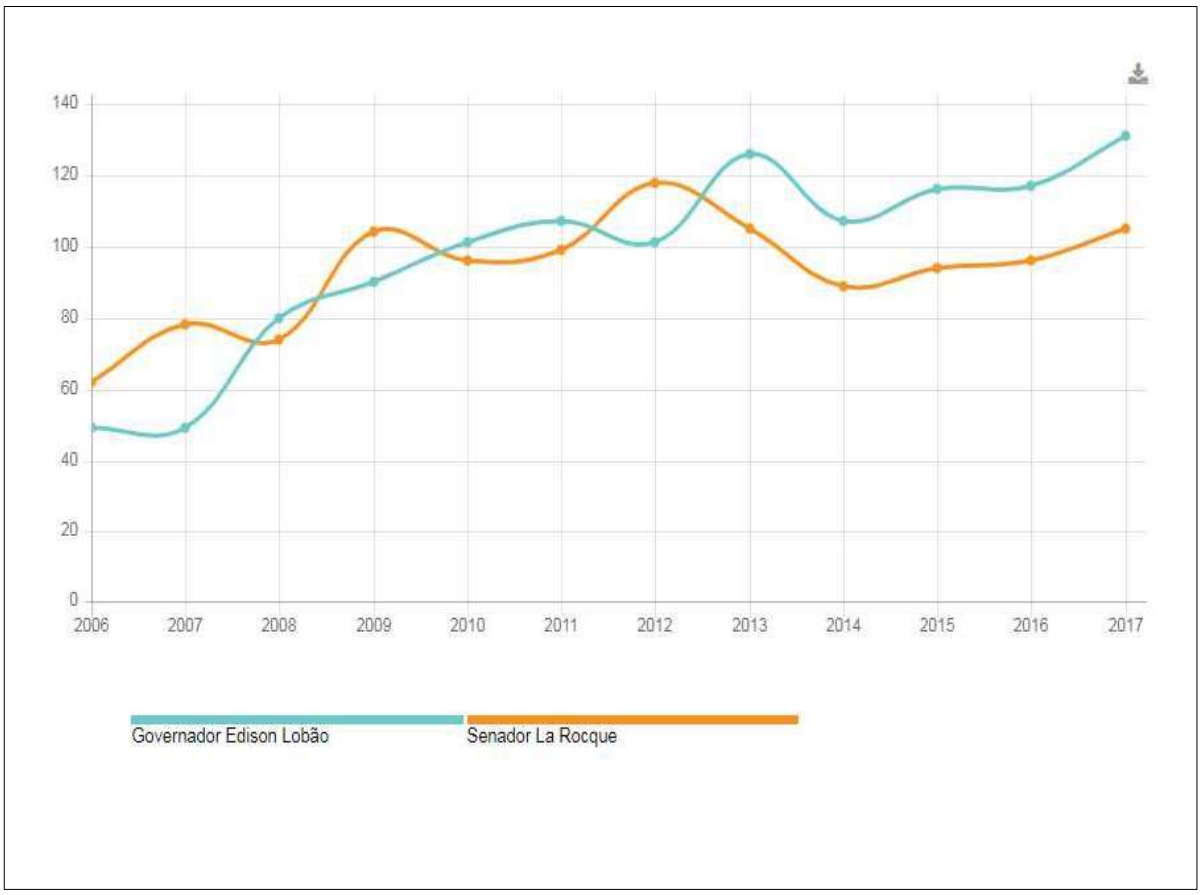

Fonte: IBGE, Cidades, (2019).

No gráfico 1 observa-se um comparativo do número de empresas cadastradas nos municípios de Governador Edison Lobão - MA e o município de Senador La Roque – MA, entre eles a diferença que se verifica está no fator crescimento a partir do ano de 2013, mostrando que o município objeto deste estudo, assume uma posição de vanguarda no contexto empresarial.

5 Considerações Finais

A trajetória na elaboração deste artigo percorreu inicialmente os caminhos introdutórios apresentando a realidade do microempreendedor individual do estado do Maranhão, desse modo observou a existência de aproximadamente 90.000 MEIs. A criação desse tipo de ramo de atividade foi ressaltada como sendo em 2008. É possível assim perceber que esse quantitativo apresentado como totalidade no estado é significativo em um espaço de 11 anos de

ISBN: 978-85-5806-004-2

existência, destarte justificou-se a partir disso a importância deste artigo, mormente por se tratar de um município, recém-criado ter sido utilizado como objeto de estudo, que é o município de Governador Edison Lobão- MA.

Este trabalho em sua proposição induz a missão de difundir o arcabouço normativo através de políticas públicas, para tornar-se um Micro empreendedor Individual e se manter formalmente, cumprindo os princípios, que apesar de simples, mas necessário ao bom desempenho da atividade, mostrando alternativa de saída da informalidade, considerando que no município de Governador Edison Lobão- MA não foi encontrado um dispositivo ou mesmo ações de políticas públicas divulgadas no sentido de esclarecer e instruir essa atividade analisada neste artigo.

Nas análises do MEI houve contribuições de autores como, Cortizo, (2017) e Francischini, (2013), que aliados à estrutura normativa do Estado (Código Civil, Constituição Federal), discorreram sobre esse tema no âmbito empresarial. Entretanto o papel das políticas públicas tratado neste artigo abordou desde suas origens quando houve o desvincilhamento dos desígnios da teoria Keynesiana do pós-guerra até os propósitos das políticas públicas, que tem sido difundida na medida do avanço das inovações e do aprimoramento intelectual das sociedades. A construção teórica utilizada contou com as contribuições de autores como Castro e Oliveira, (2014); Aurea (1998); Capella, (2018); Cardoso, (2015) entre outros que discutiram políticas públicas para a melhoria do bem-estar comum.

REFERÊNCIAS

ISBN: 978-85-5806-004-2

AUREA. P.; CORSETTI. E.; et al. Ciência política: textos introdutórios. 4. Ed. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em < https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_3_.asp>. Acesso em:19 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei complementar n° 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm> Acesso em: 20 agosto de 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.**

BRASIL**. Lei nº 10.406, de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasilia, DF, n. 8, p. 1-174, 11 jan. 2002.

CAPELLA. A. C**. Formulação de Políticas Públicas.** Brasília, DF: Enap, 2018.

CARDOSO. J. C; CUNHA. A. S. **Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas**. Brasília: Ipea, 2015.

CASTRO, J. A. de; OLIVEIRA, M. G. de. Políticas públicas e desenvolvimento. In: MADEIRA, L. M. (Org.). **Avaliação de Políticas Públicas.** Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CORTIZO, P.; FARIA, E.M.; LAGO, K. C. **Perfil do microempreendedor individual.** Brasília: Sebrae/DF, 2017.

FRANCISCHINI, Nadialice**. O tratamento normativo do Empresário no Código Vigente**. Revista Direito. Disponível em: Acesso em: 22/08/2019.

GIL, A.C. **métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

Junta Comercial do Maranhão [JUCEMA]. **Levantamento da JUCEMA aponta crescimento de microempreendedores individuais no Maranhão.** Disponível em: < http://www.jucema.ma.gov.br/conteudo?/149/LEVANTAMENTO-DA-JUCEMA-APONTA-

ISBN: 978-85-5806-004-2

CRESCIMENTO-DE-MICROEMPREENDEDORES-INDIVIDUAIS-NO-MARANH%C3%83O>. Acesso em: 27 ago. 2019.

LOPES B.; AMARAL J. N.; CALDAS R. W. **Políticas Públicas:** conceitos e práticas Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **metodologia do trabalho científico.** 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MUSSE. R. **fato social e divisão do trabalho:** apresentação e comentários. São Paulo: ática, 2011.

PORTAL EMPREENDEDOR. **Estatísticas**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatísticas>. Acesso em: 16 de agosto de 2019.

PORTAL EMPREENDEDOR. **Pagamento de obrigações mensais**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais>. Acesso em: 14 de agosto de 2019

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. Vol I. 24ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ROSSINI N.; ROTTA E.; BORKOVSKI A. **Políticas públicas sociais e desenvolvimento: tecendo relações.** Universidade Federal da Fronteira Sul VIII Simpósio Iberoamericano e Comércio internacional desenvolvimento e integração regional Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/campi/cerro-largo/viii-simposio-iberoamericano-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-regional/o-simposio>. Acesso em: 24\08\2019.

RUA, M. das G. **Análise de políticas públicas:** conceitos básicos. 2009. Disponível em: <http://portal.mda.gov.br/o/1635738>. Acesso em: 19 jun. 2017.

Secretaria da Fazenda do Maranhão [SEFAZ-MA]. **Portal do empreendedor (MEI)**. Disponível em: < https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=1923>. Acesso em: 27 ago. 2019.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia [SEBRAE/BA]. **Guia completo do microempreendedor individual:** com alterações da lei geral. Bahia: [online] 2018.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo [SEBRAE/SP]. Pesquisa MEI 2017. São Paulo: [online], 2017.

ISBN: 978-85-5806-004-2

SOUZA, Abel Corrêa de; MARIA, Jeferson Przyvitowski. **Micro Empresário Individual –** Empreendedorismo e Realidade Administrativa atual.(2014) Disponível em:http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/2346/1/Jeferson%20Przyvitowski%20Maria.pdf Acesso em: 30\08\2019.

SOUZA, C. Dossiê Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa. **CADERNO CRH**, Salvador, n. 39, p. 11-24, jul./dez. 2003.

ISBN: 978-85-5806-004-2